



## DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE JULGAMENTO DE DENÚNCIA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, (26/09/2023) após realização da décima Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/PR (RO10/2023 CE-CAU/PR), em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral (aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179 de 22 de agosto de 2019) e ao Calendário Eleitoral 2023, o Coordenador desta Comissão DIVULGA:

**1. O RESULTADO DO JULGAMENTO DE DENÚNCIAS** na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná (CAU/PR):

<b>Nº da Denúncia:</b>	36 – CAU/PR
<b>Denunciante:</b>	Walter Gustavo Linzmayer (Registro CAU A33852-4)
<b>Denunciado:</b>	CHAPA 01
<b>Assunto da Denúncia:</b>	1. Campanha / Propaganda irregular
<b>Decisão da CE – CAU/PR</b>	JULGAMOS PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia apresentada, para, confirmando a liminar, determinar a retirada definitiva da íntegra do conteúdo impugnado e condenar a <b>CHAPA 01</b> pagamento de multa no valor de <u>TRÊS anuidades atualmente vigente do CAU/PR</u> , conforme o inc. IV do art. 74 do Regulamento Eleitoral – sendo que a condenação da CHAPA implica, como consequência, que a sanção deverá ser cobrada pelo CAU/PR, solidariamente, de todos os seus integrantes. - Aplicação da sanção de <b>advertência</b> , ante a impossibilidade de se inserir a <b>CHAPA 01</b> em conduta reincidente, posto que a primeira denúncia segue em curso, por meio de recurso interposto à comissão competente, sendo impossível constatar reincidência diante dos termos claros do par. Único do art. 79 do Regulamento Eleitoal do CAU, conforme a Resolução 179/2019.

Os denunciados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar Recurso na forma do art. 70 do Regulamento Eleitoral.

**AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA**  
Coordenador da CE-CAU/PR